



RUDOLF RODRIGUES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIAS DE VITÓRIA – COMARCA DA CAPITAL/ES**

Processo nº 5021811-25.2021.8.08.0024

Falidos: ACLÉ ZOUAIN FILHO e JORGE ZOUAIN

ACLE ZOUAIN FILHO e JORGE ZOUAIN, já qualificados nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

quanto a r. decisão de Id. 79376298, pelos fundamentos que seguem.

I – DAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS À MASSA FALIDA

**I.a) Ação declaratória de nulidade do negócio jurídico de compra e
venda das quotas sociais de Laticínios Colatina LTDA**

(Processo nº 5001213-80.2021.8.08.0014 – 2ª Vara Cível de Colatina/ES)

www.rudolfrodriguesadvogado.com.br

Vitória - ES

Avenida Américo Buaiz, nº. 501, sala 712
Torre Norte, Ed. Vitória Office Tower,
Enseada do Suá, CEP: 29050-463
Telefone: +55 (27) 3075-0333



Rio de Janeiro - RJ

Rua México, nº. 41, sala 308, Cent. ro.
CEP: 20031-144

Telefone: +55 (21) 2532-0767



RUDOLF RODRIGUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MM. Juízo a demanda foi proposta em **03/05/2021** pelos ora falidos, sendo **regular e oportunamente informada à Administradora Judicial**, que já se encontra habilitada tanto no feito principal quanto no respectivo **agravo de instrumento nº 5012452-89.2022.8.08.0000**, sendo que cumpre informar que atualmente a ação se encontra pendente de julgamento perante a 3ª Câmara Cível do TJES.

I.b.) Ação de resolução do negócio jurídico de compra e venda das quotas sociais de Mercado Paris LTDA

(Processo nº 0009837-56.2019.8.08.0021 – 2ª Vara Cível de Guarapari/ES)

A presente ação foi ajuizada em **29/11/2019** pelos sócios da sociedade empresária Mercado Paris LTDA em face de **J. Zouain & Cia Ltda. e Creso Suerdieck Dourado**, tendo a Administradora Judicial igualmente se habilitado de forma regular.

II – DOS VALORES ARRECADADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme relatado pela Administradora Judicial em sua última manifestação, os valores atualmente depositados em contas vinculadas à Massa Falida **totalizam mais de R\$ 17.280.000,00 (dezesete milhões, duzentos e oitenta mil reais)**, montante **suficiente para adimplir integralmente os credores, especialmente os trabalhistas (arts. 84, I e 83, I, da Lei 11.101/2005)**.

O Quadro Geral de Credores atualizado, ora acostado pela AJ, evidencia a existência de **valores vultosos e consolidados**, destacando que apenas **nove incidentes de habilitação de crédito** ainda se encontram pendentes de julgamento, sem prejuízo à viabilidade do início do pagamento proporcional dos demais.





RUDOLF RODRIGUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A AJ também ressaltou a necessidade de abertura de **incidente próprio de rateio e expedição de alvarás**, a fim de centralizar os pagamentos e conferir maior transparência e controle à distribuição dos valores arrecadados, o que da parte dos falidos não há qualquer objeção.

III – DO PEDIDO DE URGÊNCIA DE PAGAMENTO DOS CREDORES JÁ MANIFESTADO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES PELOS FALIDOS

Diante desse cenário, os falidos **ACLE ZOUAIN FILHO e JORGE ZOUAIN** concordam integralmente com a proposta da Administradora Judicial e requerem que o Juízo determine, **com a urgência que o caso requer**, a abertura de incidente específico para a formalização do plano de rateio e expedição de alvarás destinados ao pagamento dos credores, estabelecendo um prazo não superior a 60 dias.

A medida mostra-se imperiosa considerando que, **em diversas execuções trabalhistas, têm sido proferidas decisões que desconsideram a competência do Juízo Universal da Falência**, promovendo constrições, sob o argumento de inexistência de pagamentos em curso.

Com a instauração do incidente e a imediata definição do plano de rateio, **será possível resguardar a autoridade deste Juízo**, garantindo a observância do princípio da universalidade e a preservação do equilíbrio entre as classes de credores.



Diante do exposto, requer os falidos a Vossa Excelência:

- a) Que **seja determinado à Administradora Judicial** o início imediato da **formulação e protocolo do incidente de plano de rateio**, com a respectiva **proposta de expedição de alvarás** aos credores das classes extraconcursal e trabalhista, em **PRAZO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS CORRIDOS.**
- b) Que seja **reafirmada a competência deste Juízo** para a centralização de todos os pagamentos, de modo a evitar decisões conflitantes oriundas da Justiça do Trabalho, **pugnando, pelo julgamento dos incidentes pendentes.**
- c) Que as informações sobre as ações societárias e créditos em litígio permaneçam vinculadas ao controle deste Juízo, a fim de garantir que eventual resultado positivo reverta em benefício da Massa.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.



Rudolf João Rodrigues Pinto

OAB/ES 13.469